



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1077 – 28

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 464/2007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera os artigos que menciona da Lei nº 115, de 22 de janeiro de 2002, revoga a Lei nº 328, de 23 de agosto de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte :

LEI

Art. 1º A Lei 115, de 22 de janeiro de 2002, passa a vigor acrescida da seguinte seção:

“SEÇÃO VII”

“Da licença-prêmio por assiduidade”

“Art. 109-A. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo que se encontre em efetivo exercício, fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio, como remuneração do cargo efetivo.

“§ 1º A licença-prêmio por assiduidade poderá ser convertida em pecúnia, a pedido do servidor, observado o atendimento do interesse público e a disponibilidade financeira pela administração.

“§ 2º A conversão da licença em dinheiro, se dará na base da remuneração vigente na data de sua concessão.

“§ 3º A conversão da licença-prêmio por assiduidade se dará em três parcelas contínuas e consecutivas.

“Art. 109-B. A licença-prêmio não será concedida ao servidor que, no período aquisitivo:

“I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou multa;

“II – afastar-se do cargo em virtude de:

“a) licença por motivo de doença na família;

“b) licença para tratar de interesses particulares;

“c) licença para prestar serviço militar.

“§ 1º As licenças para tratamento de saúde, até 90 (noventa) dias, bem como as licenças decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, por qualquer prazo, serão contados como de efetividade para fins de licença-prêmio.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1077 – 28

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

“§ 2º As licenças para tratamento de saúde excedentes a 90 (noventa dias), consecutivos ou não, salvo as decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, protelam o quinquênio por igual período.

“§ 3º Para efeitos da concessão da licença-prêmio, as licenças a que alude o inciso II, alíneas a, b e c e os parágrafos 1º e 2º deste artigo, não se adicionam.

“§ 4º A ocorrência da licença que suspenda o benefício ocasiona a contagem de novo prazo.

“Art. 109-C. Interrompem o quinquênio e retardará a concessão da licença prevista no Art. 129, também as seguintes ocorrências:

“I – falta ao serviço sem justificativa, por qualquer prazo;

“II – mais de 20 (vinte) faltas justificadas.

“Parágrafo único. Para efeitos deste artigo a contagem do novo quinquênio far-se-á a partir de sua última interrupção, sendo vedada a soma dos tempos anteriormente interrompidos.

“Art. 109-D. O número de servidores em gozo simultânea de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

“Parágrafo único. O servidor aguardará em exercício o despacho permissivo para entrar em gozo de licença-prêmio.”

Art. 2º Os artigos abaixo relacionados, da Lei 115, de 22 de janeiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 94. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

“§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

“§ 2º É facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

“Art. 95. Após cada período aquisitivo o servidor poderá gozar férias na seguinte proporção:

“[...]”

“Art. 111. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

“I – por um dia:

“a) em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

“b) para se alistar como eleitor;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1077 – 28

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

“II – por dois dias, por motivo de falecimento de avô, avó, madastra, padastro ou irmão;

“III – (revogado)

“IV – por cinco dias consecutivos, por motivo de:

“a) casamento;

“b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou enteados;

“c) nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento.

“Parágrafo único. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.”

Art. 3º O artigo 104 da Lei 115, de 22 de janeiro de 2002, passa a vigor acrescida de um § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º Às licenças previstas nos incisos VI, VII e VIII, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, enquanto não for adotado Regime Próprio da Previdência Social.”

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta lei produz efeitos inclusive quanto às licenças-prêmio cujo período aquisitivo já se tenham completado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 328, de 23 de agosto de 2005, repristinando a numeração da Lei nº 115, de 22 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Vinissios Martins
Secr. Municipal da Adm., Plan. e Fazenda